

## ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE TRATAMENTO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLISTAS – INSTITUTO CERTA

**ARTIGO 1º – O CENTRO DE REABILITAÇÃO E TRATAMENTO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS, ALCOOLISTAS E FAMILIARES – CERTA**, fundado em 17 de Agosto de 2014, com sede à Estrada da Gameleira Km 2,5, Corredor Público nº 01, CEP 79.073-786, Bairro Jardim Los Angeles, em Campo Grande – MS, é uma associação sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, de caráter assistencial, filantrópico, educacional e cultural, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ele se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, conforme previsto na Lei nº 10.406/02, disposto nos artigos 44 ao 61.

**ARTIGO 2º - DOS FINS** - O CENTRO DE REABILITAÇÃO E TRATAMENTO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS, ALCOOLISTAS E FAMILIARES – CERTA, a partir de agora denominado **CENTRO DE TRATAMENTO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLISTAS - INSTITUTO CERTA** e doravante designado apenas como **INSTITUTO CERTA**, tem como objetivos criar centros de recuperação e de tratamento, moradias assistidas e/ou residências terapêuticas para atender pessoas, com idade a partir dos 18 anos e até 65 anos, que estejam com problemas relativos ao uso e abuso do álcool e de substâncias psicoativas; prevenir, internar, recuperar, oferecer acompanhamento terapêutico, traslado e remoção de dependentes químicos e alcoolistas 24 (vinte e quatro) horas por dia; reinserir socialmente o dependente ofertando todos os atendimentos terapêuticos necessários e de outras modalidades de atendimentos, inclusive nas áreas sociais, na de Educação Profissional e Tecnológica e de Educação de Jovens e Adultos (EJA); fornecer assistência social e apoiar seus familiares; oferecer assistência social a adolescentes na prevenção do uso de substâncias psicoativas e álcool; oferecer Educação Profissional, com a oferta de programas de estágio, de cursos de Formação Inicial e Continuada ou de Qualificação Profissional; ofertar Programas de Aprendizagem a jovens, que visa proporcionar a formação técnico-profissional para o emprego, de acordo com a Lei da Aprendizagem, conforme as Leis nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, e nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e ofertar Cursos de Educação Profissional de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

**Parágrafo Único** – Para concretizar suas finalidades, poderá o INSTITUTO CERTA, dentre outros:

- I. Firmar contratos e celebrar convênios com órgãos públicos das esferas municipal, estadual, federal, com entidades públicas e privadas, Organizações Não Governamentais (ONGs) e organismos internacionais, em nome dos seus associados, e com pessoas jurídicas de direito público e privado;
- II. Elaborar e desenvolver planos, projetos e programas de ação voltados para as áreas de atuação da associação;
- III. Editorar publicações e divulgação de trabalhos resultantes de estudos, pesquisas e outros;

**IV.** Criar, implementar e manter departamentos técnicos multiprofissionais, constituídos de técnicos e profissionais para a execução e profissionalização dos serviços e dos produtos do INSTITUTO CERTA, que poderá fazer incorporações;

Realizar cursos, promover eventos, firmar convênios e realizar campanhas;

**V.** Nos contratos e convênios firmados, o INSTITUTO CERTA representará os associados coletivamente, agindo como seu mandatário;

**VI.** A critério da diretoria, o INSTITUTO CERTA poderá filiar-se em outras associações, cooperativas e ou institutos.

**ARTIGO 3º - O INSTITUTO CERTA**, para cumprir suas finalidades e atingir seus objetivos define em seu campo de trabalho:

- I.** O planejamento, a organização, o controle, o assessoramento, o fomento e a execução de ações nas áreas de prevenção, internação, tratamento terapêutico e remoção de dependentes químicos e alcoolistas 24 (vinte e quatro) horas;
- II.** Serviços de Atenção a Pessoas com Transtornos Decorrentes do Uso, Abuso ou Dependência de Substâncias Psicoativas e de Álcool, em regime residencial, temporário, que têm como principal instrumento terapêutico a convivência entre os pares;
- III.** Acompanhamento terapêutico em moradia assistida e/ou residência terapêutica;
- IV.** Recuperação e reinserção social do dependente químico e do alcoolista;
- V.** Oferta de serviços de caráter social, residencial, temporário, destinados a fornecer assistência psicossocial, alojamento, alimentação, supervisão e acompanhamento a pessoas com problemas causados pelo uso de álcool e drogas ilícitas;
- VI.** Assistência social aos familiares dos acolhidos no INSTITUTO CERTA;
- VII.** Serviços de Saúde especificamente direcionados a Pessoas com Transtornos Decorrentes do Uso, Abuso ou Dependência de Substâncias Psicoativas e de Álcool;
- VIII.** Assistência social a jovens e adultos, com a intermediação de estágio supervisionado;
- IX.** Educação Profissional e Tecnológica, com a oferta de cursos de qualificação profissional, cursos técnicos profissionais, Programa de Aprendizagem Profissional e a Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- X.** Promoção da arte, cultura e do esporte;
- XI.** Defesa, preservação e conservação do meio ambiente;
- XII.** Inovação, tecnologia e empreendedorismo.

**Parágrafo 1º - O INSTITUTO CERTA** dará atenção ao desenvolvimento econômico e social nos territórios atendidos, no Brasil e/ou em outros países e poderá, sempre em atenção às suas finalidades, atuará com as entidades federadas na consolidação e expansão de seus programas, prestando-lhes assistência e favorecendo o intercâmbio de experiência, a colaboração na capacitação de recursos humanos para sua área de atuação, por meio da realização de oficinas, seminários, congressos, simpósios, encontros, além de firmar parcerias com prefeituras municipais, governos estaduais e governo federal em programas e projetos em que estes utilizem recursos públicos e privados, com empresas privadas, organizações não

governamentais — ONGS -, nacionais e estrangeiras e demais entidades regularmente constituídas, bem como participar de reuniões científicas que visem a divulgação ou debate de assuntos ligados às suas finalidades.

**Parágrafo 2º** – Na área da Educação e da Aprendizagem Profissional, o destaque é para o Programa Jovem Aprendiz e o de Intermediação de Estágio, como agente de integração empresa-escola. Na área de inovação, tecnologia e empreendedorismo, destaque para desenvolvimento de novas tecnologias de impacto social, como a economia criativa, colaborativa e do compartilhamento, incluindo outras tecnologias e/ou inovações que surgirem e que venham ao encontro com o objeto social do INSTITUTO CERTA.

**Parágrafo 3º** – Para cumprir suas finalidades sociais, o INSTITUTO CERTA se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo território nacional ou em outros países, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto e, ainda, por um Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 4º** – Para cumprimento do seu objeto social o INSTITUTO CERTA poderá atuar ainda com a atualização de valor de marca e logomarca, comercialização de produtos e serviços, tais como publicações, fotografias, camisetas, resíduos reciclados e outros materiais pertinentes aos seus trabalhos, podendo ainda, participar de empresas comerciais, de prestação de serviços, de venda de publicidade em sua *home-page* e demais produtos de comércio solidário, desde que os resultados desta ação se revertam ao INSTITUTO CERTA, de modo a permitir a continuidade de seus objetivos sociais.

**Parágrafo 5º** – Para cumprimento de seu objeto social, poderá ainda o INSTITUTO CERTA firmar empréstimos junto a instituições financeiras nacionais e/ou internacionais, desde que os valores advindos sejam revertidos para o atendimento das finalidades do próprio Instituto.

#### **ARTIGO 4º - DOS COMPROMISSOS DO INSTITUTO CERTA**

O INSTITUTO CERTA se dedicará às suas atividades fins, por meio de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens ilícitas ou que atentem contra os princípios éticos e morais, e suas rendas serão aplicadas em território nacional ou internacional, na manutenção de suas atividades, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

**ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS** – O INSTITUTO CERTA é constituído por associados que formam a Assembleia Geral da Associação, Conselho Diretor, Conselho Fiscal e a Secretaria Executiva, podendo ser pessoas físicas e jurídicas interessadas em contribuir com os objetos sociais da Associação, sem responsabilidade, quer solidária e/ou subsidiária, que não apresentem

C

3

HB  
Karuma Jilias

impedimentos legais e redução de capacidade civil, conforme legislação em vigor, e cujas práticas não contraírem os objetivos institucionais. Contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, e/ou jurídica, domiciliadas no Estado de Mato Grosso do Sul e devidamente registradas nos órgãos competentes.

**Parágrafo Primeiro** - Os associados devem zelar pelo bom nome e imagem da Associação, assim como, manter o sigilo e confidencialidade das informações obtidas ao longo e após o exercício social, e contribuir para que os objetivos institucionais sejam devidamente cumpridos.

**Parágrafo Segundo** - As pessoas jurídicas que fizerem parte do quadro social far-se-ão representar em Assembleia por seu representante legal ou por procurador, devidamente constituído por procuração, por instrumento particular com reconhecimento de firma ou público, com definição de data de vigência.

#### ARTIGO 6º - DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bem do nome do INSTITUTO CERTA;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses do INSTITUTO CERTA;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI. Votar por ocasião das eleições;
- VII. Denunciar quaisquer irregularidades verificadas dentro do INSTITUTO CERTA para que a Assembleia Geral tome providências;
- VIII. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- IX. Votar e ser votado para cargos eletivos;
- X. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- XI. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- XII. Tomar conhecimento do relatório mensal de atividades e da prestação de contas.

**Parágrafo único** - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas. Terão direitos somente os associados quites com suas obrigações sociais.

#### ARTIGO 7º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

A admissão dos associados se dará *ad referendum* da Assembleia Geral da Associação, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la à aprovação do Conselho Diretor, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar a cédula de identidade;
- II. Concordar com o presente Estatuto e expressar, em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

### ARTIGO 8ª - DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Os processos de Demissão e Exclusão dos associados, *ad referendum* da Assembleia Geral da Associação, atenderá aos seguintes critérios:

- I. Os associados pedirão demissão por livre manifestação de vontade, justificando os motivos por carta, endereçada e remetida ao Conselho Diretor para análise e aprovação do pedido;
- II. Os associados serão excluídos por morte, por redução de sua capacidade civil, por apresentação de impedimento legal ou não cumprimento dos deveres e obrigações sociais, sendo sempre assegurada aos membros a ampla defesa;
- III. Os associados serão eliminados por ações particulares que impliquem em danos e prejuízos à Associação, bem como, por crimes com sentença transitada em julgado.

**Parágrafo Único** - O desligamento do associado se dará nas seguintes questões:

- I. Grave violação do Estatuto;
- II. Difamar o INSTITUTO CERTA, seus membros, associados ou seus objetivos;
- III. Atividades que contrariem decisões de assembleias;
- IV. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- V. Faltas de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VI. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do INSTITUTO CERTA.

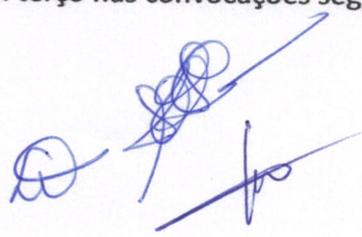
### ARTIGO 9º - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral decidirá por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, e terá as seguintes prerrogativas:

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Reformular o Estatuto;
- V. Deliberar quanto à dissolução do INSTITUTO CERTA;
- VI. Decidir em última instância.

**Parágrafo Único** — Para as deliberações que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

C



HB  
  

## ARTIGO 10º - DO DIREITO DA CONVOCAÇÃO

A Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente ou pelo conselho fiscal, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

**Parágrafo Único** - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverá ser feita por edital publicado em jornal de circulação regional e afixada em mural na sede do INSTITUTO CERTA, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação.

## ARTIGO 11º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Secretaria Executiva.

## ARTIGO 12º - DO CONSELHO DIRETOR

O INSTITUTO CERTA terá um Conselho Diretor, como órgão de gestão superior.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Diretor será composto pelo Presidente(a), Tesoureiro(a) e Secretário(a), indicados na Assembleia Geral pelos associados.

**Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho Diretor que forem indicados para integrar a Secretaria Executiva do INSTITUTO CERTA deverão renunciar ao cargo de membro do Conselho Diretor ao assumirem tais funções executivas.

**Parágrafo Terceiro** - Compete ao Conselho Diretor, atribuições normativas e de controle básicos, incluindo:

- I. Definir o âmbito, os objetivos e diretrizes de atuação da Associação;
- II. Aprovação da proposta de orçamento do INSTITUTO CERTA e do Programa de Investimentos;
- III. Definição da remuneração de membros da Secretaria Executiva;
- IV. Fiscalização do cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovação dos demonstrativos financeiros e contábeis e das contas anuais da Associação, podendo contar com o auxílio de auditoria externa, para ratificação da Assembleia Geral;
- V. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob responsabilidade da Associação, adotando as providências cabíveis;
- VI. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Secretaria Executiva.

**Parágrafo Quarto:** Compete aos Conselheiros do Conselho Diretor o exercício de forma individual de atividades que visem possibilitar o cumprimento das atribuições gerais do

6

18

Conselho Diretor, podendo, para tanto, apresentar suas propostas e os resultados de suas ações na Assembleia Geral, para deliberação.

**Parágrafo Quinto** – Poderá o INSTITUTO CERTA, mediante aprovação do Conselho Diretor, *ad referendum* da Assembleia Geral, fazer parte de outras ONGs, seja como associada ou colaboradora.

**Parágrafo Sexto** - O Conselho Diretor terá pelo menos 01 (uma) reunião ordinária semestral e extraordinária a qualquer tempo, quando se fizerem necessárias.

**Parágrafo Sétimo** - O Conselho Diretor será convocado mediante e-mail, carta, telegrama ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os associados, com 10 dias de antecedência.

#### **ARTIGO 13º - COMPETE AO CONSELHEIRO PRESIDENTE**

- I. Representar o INSTITUTO CERTA ativa e passivamente, perante toda e qualquer entidade privada, Órgãos Públicos e na esfera judicial, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Secretaria Executiva;
- III. Convocar as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Delegar ao(à) Secretário(a) Executivo(a) para, juntamente com o(a) Conselheiro(a) Tesoureiro(a), abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, fazer transferências bancárias, transferência via pix e assinar documentos contábeis;
- V. Aprovar o relatório gerencial contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, recebido do(a) Secretário(a) Executivo(a) e apresentá-lo à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Definir, em conjunto com o(a) Tesoureiro(a) a remuneração do(a) Secretário(a) Executivo(a);
- VII. Elaborar, em conjunto com o Tesoureiro(a), o Secretário(a) e o(a) Secretário(a) Executivo(a) o plano estratégico e o plano de investimento do INSTITUTO CERTA.

#### **Artigo 14º - COMPETE AO CONSELHEIRO SECRETÁRIO**

- I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da diretoria;
- II. Redigir a correspondência do INSTITUTO CERTA.
- III. Manter e ter sob guarda o arquivo do INSTITUTO CERTA.
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

### **Artigo 15º - COMPETE AO CONSELHEIRO TESOUREIRO**

- I. Manter em contas bancárias, juntamente com a/o Secretário(a) Executivo(a), os valores do INSTITUTO CERTA, podendo utilizar de aplicações financeiras seguras com o objetivo de manter seu poder de compra;
- II. Assinar com o(a) Secretário(a) Executivo(a) os cheques, as transferências bancárias e os pixes de todas as contas bancárias em nome da associação;
- III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes semestrais e o balanço anual;

### **ARTIGO 16º - DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal será o órgão encarregado de analisar as contas anuais da Associação, emitindo parecer para deliberação do Conselho Diretor, com posterior *ad referendum* da Assembleia Geral.

**Parágrafo primeiro** - Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos entre entes dos diversos setores da sociedade, de ilibada reputação, podendo seus integrantes pertencer ou não ao quadro de associados da Associação, eleitos pela Assembleia Geral, tendo no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros.

**Parágrafo segundo** - É vedado aos membros do Conselho Fiscal receber quaisquer remunerações, direta ou indiretamente, por prestação de serviços ou pelo exercício do cargo que ocupam, ressalvadas as ajudas de custo por reunião que participem, e não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação.

**Parágrafo terceiro** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

### **ARTIGO 17º - DA SECRETARIA EXECUTIVA**

A Secretaria Executiva será o órgão encarregado pela gestão, administração, orientação, manutenção e execução das demais atividades com intuito de alcançar o objetivo social da Associação.

**Parágrafo primeiro** - A Secretaria Executiva deverá prestar contas ao Presidente e à Assembleia Geral, sempre que solicitado pelo Conselho Diretor, devendo a prestação de contas ser precedida de parecer emitido pelo Conselho Fiscal, com posterior *ad referendum* da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - A Secretaria Executiva será composta de 01 Secretário(a) Executivo(a) e 01 Gestor(a) Operacional.

### ARTIGO 18º – DAS ATRIBUIÇÕES DO/DA SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A)

- a) Conduzir a elaboração e execução dos planos estratégicos e operacionais, em todas as áreas do INSTITUTO CERTA, visando a assegurar o seu desenvolvimento, crescimento e continuidade;
- b) Definir as políticas e objetivos específicos de cada área, coordenando a execução dos respectivos planos de ação, facilitando e integrando o trabalho das equipes, visando a otimizar os esforços para a consecução dos objetivos da Associação;
- c) Identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e fazer recomendações sobre novos investimentos ou desenvolvimento de novos negócios, visando a garantir atingir os objetivos sociais e resguardar a segurança da Associação;
- d) Submeter à aprovação do Presidente e demais membros do Conselho Diretor as propostas de novos projetos e os resultados obtidos dos projetos em andamento;
- e) Manter contatos com a direção das Empresas Clientes, Dirigentes, Agentes políticos, e com a Sociedade em Geral para identificar oportunidades de ampliação ou melhoria nos produtos/serviços prestados ou solução de eventuais problemas contratuais ou operacionais, visando a manter e projetar uma imagem positiva da Associação no mercado;
- f) Conduzir os processos de mudanças na cultura da organização, visando conquistar o engajamento de todos os seus integrantes e garantir a consolidação de uma cultura organizacional orientada para a contínua busca da qualidade e de altos padrões de desempenho individual e coletivo;
- g) Manter contatos com a direção de outras empresas, entidades de classe e órgãos governamentais, visando a harmonizar esforços que se traduzam em benefícios para os clientes, o mercado e a comunidade em geral;
- h) Administrar os recursos do INSTITUTO CERTA para atingir os objetivos sociais.
- i) Assinar contratos comerciais, termos de colaboração, termos de fomento e termos de parceria relacionados às atividades do INSTITUTO CERTA;
- j) Abrir e fechar contas bancárias em nome do INSTITUTO CERTA, gerir seus recursos financeiros, recebendo e efetuando pagamentos;
- k) Contratar empresas e/ou prestadores de serviços para atender as atividades definidas no objeto social do INSTITUTO CERTA;
- l) Contratar e demitir funcionários para atender as atividades elencadas no Artigo 3º e fazer a gestão de pessoal;
- m) Representar o INSTITUTO CERTA em conselhos federal, estadual e municipal;
- n) Representar o INSTITUTO CERTA junto aos órgãos federal, estadual e municipal.

### ARTIGO 19º – DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR OPERACIONAL

- I. Atuar na gestão da equipe;
- II. Responder pelos recursos humanos;
- III. Supervisionar o setor de compras dando assessoria ao/à Secretário(a) Executivo(a) e à Presidência da Associação;
- IV. Elaborar relatórios gerenciais;

- V. Conduzir reuniões de recursos materiais e financeiros providenciando meios para que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos;
- VI. Supervisionar setores como contas a pagar e receber e o financeiro;
- VII. Comandar o departamento de pessoal e os serviços contábeis;
- VIII. Responsabilizar por todas as áreas que envolvem a administração da Associação para que em seu departamento tudo funcione perfeitamente.

**ARTIGO 20º – DA COMPETENCIA DO(A) SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A)**

- I. Dirigir o INSTITUTO CERTA, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV. Encaminhar a programação financeira e o orçamento anual do INSTITUTO CERTA para aprovação do Conselho Diretor, conforme o caso;
- V. Contratar e organizar o quadro administrativo, operacional e técnico, incluindo assessorias, consultorias e auditorias, necessários ao funcionamento da Associação;
- VI. Detalhar e executar em colaboração, as metas estratégicas do INSTITUTO CERTA conforme definido pelo Conselho Diretor, conforme o caso;
- VII. Criar e desenvolver novos campos de atuação, programas e projetos, contratando, inclusive, serviços de terceiros para tais fins;
- VIII. Prestar contas da gestão administrativa e financeira do exercício, sob sua execução, perante o Conselho Diretor, conforme o caso, para encaminhamento e deliberação pela Assembleia Geral da Associação;
- IX. Negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações em nome da Associação, mediante nomeação/delegação definida no artigo 13º, inciso IV deste Estatuto, o que inclua convênios, termos de colaboração, contratos, termos de parcerias, intercâmbios ou quaisquer outras iniciativas conjuntas com pessoas físicas ou jurídicas, entre estas, Organizações e Instituições Públicas e/ou privadas nacionais e estrangeiras, relativas a programas e projetos a serem desenvolvidos pelo INSTITUTO CERTA, exceto as restrições criadas pelo próprio Estatuto, podendo nomear e outorgar procuradores com poderes especiais para tal competência;
- X. Abrir e movimentar contas bancárias, em conjunto com o Conselheiro Tesoureiro, mediante nomeação/delegação definida no artigo 13º, inciso IV deste Estatuto, bem como, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta ou por meio eletrônico, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento no país e no exterior, para depósito em conta bancária do INSTITUTO CERTA, contrair empréstimos junto a Instituições Financeiras nacionais e/ou internacionais ou qualquer outra movimentação bancária, podendo nomear e outorgar procuradores com poderes especiais para tal competência;
- XI. Negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações respectivas a bens móveis e imobilizados, entre eles veículos automotivos e meios de telecomunicação, bem como de bens imóveis,

por meio de alienação, cessão de direitos, arrendamento, doação, locação, comodato e quaisquer outros instrumentos e meios admitidos em direito;

XII. Deliberar sobre assuntos e casos omissos na sua competência específica e na do Conselho Diretor e nomear e destituir o Gestor Operacional, podendo ainda acumular a função quando necessário.

#### ARTIGO 21º - DO MANDATO

As eleições para o Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Secretaria Executiva realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

#### ARTIGO 22º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal ou da Secretaria Executiva será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- VI. Conduta duvidosa.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o conselheiro será comunicado, por meio de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Secretaria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de vacância de cargo seja no Conselho Diretor ou no Conselho Fiscal, será realizada nova eleição no prazo de 30 dias, após a confirmação da perda de mandato, por convocação para reunião extraordinária da Assembleia Geral para este fim.

**Parágrafo Quarto** – No caso de vacância de cargo na Secretaria Executiva, o Conselho Diretor deverá indicar novo ocupante no prazo de 30 dias.

#### **ARTIGO 23º - DA RENÚNCIA**

Em caso renúncia de qualquer membro do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, será realizada nova eleição pela Assembleia Geral, para preenchimento dos cargos em vacância no prazo de 30 dias a contar da data da de deliberação da Assembleia Geral quanto à renúncia.

**Parágrafo Primeiro** – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

#### **ARTIGO 24º - DA REMUNERAÇÃO**

Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na função de conselheiro.

#### **ARTIGO 25º – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS**

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

#### **ARTIGO 26º – DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO**

Os recursos e o patrimônio da Associação provêm das contribuições dos associados, de verbas a ela encaminhadas por instituições financiadoras de obras sociais e afins, de doações e subvenções, premiações, direitos de marcas e patentes, e de direitos patrimoniais sobre obras. O patrimônio do INSTITUTO CERTA será constituído e mantido por:

- I. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos por meio da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- II. Convênios, termos de colaboração, contratos públicos ou privados de origem nacional ou internacional para realização de projetos, programas, pesquisas e/ou estudos relacionados ao objeto social do INSTITUTO CERTA;
- III. Subvenção pública;
- IV. Contribuições, contraprestação de serviços ou vendas de produtos ligados ao objeto social do INSTITUTO CERTA;
- V. Aluguéis de imóveis ou espaços e juros de títulos ou depósitos.

**Parágrafo Primeiro** - Todos os bens e recursos serão obrigatoriamente aplicados nas finalidades as quais o INSTITUTO CERTA se destina, assim como as subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que as mesmas estejam vinculadas, sendo vedada a distribuição, a

qualquer título que seja, entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo vedada ainda a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Associação.

**Parágrafo Segundo** – O INSTITUTO CERTA poderá aplicar no mercado financeiro as suas disponibilidades de caixa e explorar os bens integrados ao seu patrimônio e que não se classifiquem como de uso próprio. O produto dessas aplicações reverterá integralmente para custeio de suas atividades.

#### **ARTIGO 27º - DA VENDA**

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

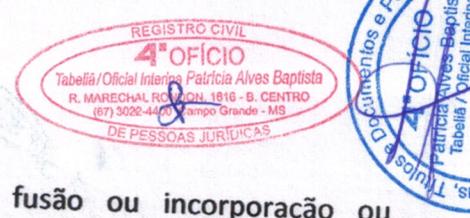
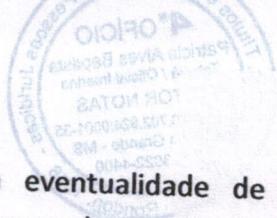
#### **ARTIGO 28º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

#### **ARTIGO 29º - DA DISSOLUÇÃO**

O INSTITUTO CERTA poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria simples dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

**Parágrafo primeiro** - Na eventualidade de declarada de utilidade pública e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (C.N.A.S.) do Ministério do Desenvolvimento Social e/ou Ministério da Saúde, seguirá as disposições legais vigentes à época e pertinentes à matéria.



**Parágrafo segundo** - Na eventualidade de extinção por fusão ou incorporação ou desmembramento, será nomeada a partir de Assembleia, uma comissão formada por associados e terceiros interessados, que ficará responsável e obrigada aos estudos necessários aos atos de extinção, nos moldes em que ocorrer o ato, tais como o levantamento patrimonial, balanço geral, destino dos fundos de contingências e outros e, o projeto de estatuto, que será apresentado à Assembleia Geral, e, se aprovado o relatório da comissão conjunta e os respectivos documentos à extinção da personalidade jurídica, deverá ser registrada no órgão estadual competente, em duas vias, com a publicação do arquivamento.

**Parágrafo terceiro** - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

**ARTIGO 30º – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

**ARTIGO 31º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

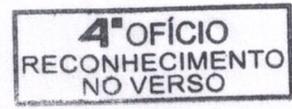
O INSTITUTO CERTA não distribui lucros a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, no seu objeto social. A remuneração dos administradores, gerentes ou funcionários, quando houver, serão limitadas aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação. Após a aprovação deste Estatuto ele passará a produzir efeitos a partir de seu registro e publicidade junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme definido em legislação.

**ARTIGO 32º - DAS OMISSÕES**

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Secretaria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Campo Grande, 2 de agosto de 2023.

*Maria do Rosário Ramos de Almeida*



Presidente: **Maria do Rosário Ramos de Almeida**, RG 394.092 SEJUSP/MS, CPF 271.759.791-34

*Karina Regina Rodrigues da Silva*

Advogada: **Karina Regina Rodrigues da Silva** - OAB/MS 25.181-B

**Karina Regina Rodrigues da Silva**  
OAB/MS n. 25.181-B

**4º OFÍCIO**  
DE NOTAS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
PESSOAS JURÍDICAS

Rua Marechal Rondon, 1616 - Centro - CEP: 79002-200  
Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande - MS  
CNPJ: 23.702.924/0001-35  
Site: www.4oficio.net.br - E-mail: contato@4oficio.net.br



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) da(s) **MARIA DO ROSÁRIO RAMOS DE ALMEIDA**

Em test. **Israel Douglas Vidal da Silva** da verdade  
Escrivente  
Campo Grande/MS, 23 de agosto de 2023  
Consulte: [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br)  
Selo(s) 01120749-951-NOR  
EMOL R\$ 6,00 ISS R\$ 0,00 FUNJ10% R\$ 0,60  
FUNADEP FUND PGE10% R\$ 0,60 FEADMP R\$ 0,60  
SELO R\$ 1,50 TOTAL R\$ 9,30 P-55 OP: Israel



**Israel Douglas Vidal da Silva**  
Escrivente

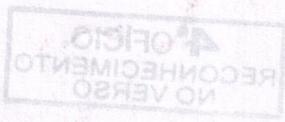
**4º OFÍCIO**  
DE NOTAS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
PESSOAS JURÍDICAS

Rua Marechal Rondon, 1616 - Centro - CEP: 79002-200  
Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande - MS  
CNPJ: 23.702.924/0001-35  
Site: www.4oficio.net.br - E-mail: contato@4oficio.net.br

Documento apresentado para AVERBAÇÃO Protocolo n 454322 no Livro A-51 em 24/08/2023, averbado no Reg. n 61083 no Livro A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 25/08/2023.  
SELO DIGITAL AIQ03565-786-NOR  
Consultar o Selo no site: <http://www.tjms.jus.br/>  
Emolumentos: R\$ 47,00 - Funjecc 5%: 2,35 - Funjecc 10%: 4,70  
Fundep 8%: 2,82 - Funde-PGE 4%: 1,88 - FEADMP 10%: 4,70  
ISS 5%: 0,00 - Selo: 1,50  
Em Test. **PAMELA SIQUEIRA DA SILVA** da verdade  
ESCRIVENTE  
AUTORIZADO



**Pamela Siqueira da Silva**  
Escrivente



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Advogada: Karina Regina Rodrigues da Silva - OAB/MS 25.181-8

*[Handwritten signature]*  
Karina Regina Rodrigues da Silva  
OAB/MS 25.181-8